



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

018
NÚMERO
RUBRICA

Redação Final Corrigida

PROJETO DE LEI nº 018/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 3.832/2005 E
DA LEI Nº 2.305/1990

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Leoberto Weinert, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo previsto no artigo 1º, da Lei nº 3.832, de 25/05/2005 e no respectivo quadro de vagas, passando de “**Agente da Dengue**” para “**Agente da Vigilância Epidemiológica**”.

Art. 2º Fica alterada o Art. 106 da Lei nº 2.305, de 03/07/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Após cada quinquênio de exercício em função pública, o funcionário fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio, com a remuneração de cargo efetivo.”

Art. 3º Fica alterada o Art. 123 da Lei nº 2.305, de 03/07/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. O servidor público municipal terá direito a auxílio funeral, correspondente a remuneração de 1 (um) mês, nos casos de falecimento de conjuge, filho, enteado que mantinha sob guarda, por pais quando seus dependentes, bem como no caso de falecimento do próprio servidor.

§ 1º. Quando do falecimento do próprio servidor, o pagamento será feito, nesta ordem, aos pais, se residente com estes na época do falecimento, a viúva ou convivente se houver, aos herdeiros filhos ou na falta destes a outros herdeiros, em linha reta ou colateral, observada a ordem legal de sucessão, que receberão o valor dividido por cabeça.

§ 2º. Para o recebimento do valor relativo ao auxílio funeral, deverão os interessados apresentar requerimento junto a Administração, instruindo-o com os documentos necessários a comprovação de seu direito.

§ 3º. Em caso de dúvida quanto a legitimidade para o recebimento do benefício, poderá a Administração exigir a apresentação de Alvará Judicial ou documento público semelhante que o substitua.”

Art. 4º Os demais artigos da Lei nº 3.832/2005 e da Lei nº 2.305/1990



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3804

019
NÚMERO
RUBRICA

permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que prestaram ou que venham a prestar novo concurso público municipal, levarão consigo a vantagem de que trata o Art. 71 da Lei nº 2.305/90 para o novo cargo, em número e percentuais adquiridos com o tempo de serviço prestados no exercício do cargo anterior, em respeito ao direito adquirido.

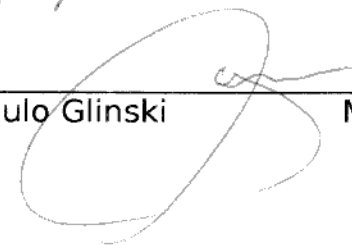
Canoinhas, 24 de março de 2009

Leoberto Weinert
Prefeito

Wilson Pereira
Vereador Autor


Bene Carvalho Presidente


João Grein Vice-Presidente


Paulo Glinski Membro